

PROCESSOS ON-LINE Nº 1886/19 e outros

Nº 1886/19	DATA: 26/03/19	PROTOCOLO Nº 15.982.711-9	DATA: 20/08/19
Nº 3950/19	DATA: 27/05/19	PROTOCOLO Nº 15.797.343-6	DATA: 28/05/19
Nº 3057/19	DATA: 29/04/19	PROTOCOLO Nº 15.985.474-4	DATA: 21/08/19
Nº 552/19	DATA: 19/02/19	PROTOCOLO Nº 15.633.100-7	DATA: 08/03/19

PARECER CEE/CEMEP Nº 13/20

APROVADO EM 18/02/20

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO-

INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR FLÁVIO WARKEN - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL - MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
- COLÉGIO ESTADUAL BARÃO DE CAPANEMA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
- COLÉGIO ESTADUAL EURIDES BRANDÃO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - MUNICÍPIO DE CURITIBA
- COLÉGIO ESTADUAL VINÍCIUS DE MORAIS - ENSINO MÉDIO - MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para oferta da Educação Básica.

RELATORES: CREUSA SANTOS BORGES ABDALA, TAÍS MARIA MENDES e JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Renovação do credenciamento. Parecer favorável. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade/Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados.

PROCESSOS ON-LINE Nº 1886/19 e outros

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos NREs de interesse das instituições de ensino, pelos quais solicitou a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

As instituições de ensino possuem o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram os laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, e expõe:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e das verificações *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As instituições de ensino apresentaram em seu quadro a oferta de cursos e respectivos atos regulatórios, todos comprovados pela Comissão de Verificação.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSOS ON-LINE Nº 1886/19 e outros

Em síntese, as instituições de ensino apresentam condições básicas para a renovação do credenciamento.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica, conforme quadro abaixo:

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Nº 1886/19	CE Professor Flávio Warken - EFMP	Foz do Iguaçu/ Foz do Iguaçu	Nº 1769/18, de 02/05/18, de 01/02/18 a 31/12/19	Pelo prazo de 10 anos, de 01/01/20 a 31/12/29
Nº 3950/19	CE Barão de Capanema - EFM	Prudentópolis/ Irati	Nº 5565/17, de 24/10/17, de 13/04/17 a 31/12/19	Pelo prazo de 10 anos, de 01/01/20 a 31/12/29
Nº 3057/19	CE Eurides Brandão - EFM	Curitiba/Curitiba	Nº 2689/13, de 10/06/13, de 02/07/13 a 02/07/18	Pelo prazo de 10 anos, de 03/07/18 a 02/07/28
Nº 552/19	CE Vinícius de Moraes - EM	Santa Amélia/ Cornélio Procopio	Nº 1802/14, de 03/04/14, de 15/05/14 a 15/05/19	Pelo prazo de 10 anos, de 16/05/19 a 15/05/29

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

PROCESSOS ON-LINE Nº 1886/19 e outros

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Creusa Santos Borges Abdala
Relatora

Taís Maria Mendes
Relatora

Jacir José Venturi
Relator

Curitiba, 18 de fevereiro de 2020.

Oscar Alves
Presidente de CEMEP